



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 482, DE 2019 (Do Sr. CAPITÃO WAGNER)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias sobre drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 32-A, à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006:

“Art. 32-A. Será disponibilizado um serviço telefônico para recebimento de denúncias sobre o tráfico e a comercialização de drogas, com garantia de sigilo para o denunciante e acesso gratuito.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposta tem por objetivo de orientar a participação dos entes federados na oferta de serviços de segurança pública e valorizar a participação da sociedade na solução de crimes. Não é possível conviver com a crescente comercialização de drogas nas cidades sem que se ofereça à sociedade a oportunidade para contribuir com os trabalhos as forças de segurança pública na elucidação de crimes.



Com o acréscimo da obrigatoriedade de que seja oferecido um serviço telefônico específico para o recebimento de denúncias sobre drogas, tanto as polícias militares, quanto as polícias civis poderão se valer dessas informações para planejar as suas operações e as suas investigações. A partir daí, vislumbramos um enfrentamento mais eficaz aos crimes relacionados ao tráfico de drogas.

A proposta possui a vantagem de orientar a instalação do serviço no ente federado que desejar mantê-lo, sem, contudo, obrigar que isso seja realizado de forma complexa, permitindo que seja instalado um serviço básico. Poderá, então, disponibilizar um meio eficaz e seguro de comunicação para transmissão de Informações entre os cidadãos e o Estado. É necessário destacar que o serviço deverá ser gratuito para o usuário e que a sua identidade será preservada com o devido sigilo.

Essa simples medida que permite a participação da comunidade permitirá aos órgãos de segurança pública adotar medidas mais eficazes contra a criminalidade relacionada ao tráfico e ao comércio de drogas. Por esse motivo, apresentamos nossa proposta para a qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para a sua aprovação.

05 FEV. 2019

Sala das Sessões, em de de 2019.


Deputado **CAPITÃO WAGNER**